



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 066, de 26 de novembro de 2010.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 30 / 11 / 10

[Assinatura]
Secretário

Altera a Lei nº 576/2009 que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 8º e 14 da Lei nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- I - Secretaria Municipal de Gabinete;
- II - Secretaria Municipal de Administração
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças.
- V - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- IX - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- XII - Procuradoria Geral do Município.
- XIII - Departamento de Controle Interno
- XIV - Secretaria Municipal de Governo" (NR)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

"Art. 14 – Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:

I- promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

II- assessorar o Prefeito Municipal, prestando informações diárias sobre o andamento dos projetos, convênios e parcerias;

III- elaborar, junto Secretaria de Finanças, o orçamento referente aos projetos e obras políticas para inserção destes na Lei Orçamentária;

IV- assessorar e dar apoio técnico e outras Secretarias Municipais, na elaboração de projetos decorrentes de convênios, quando lhe for solicitada;

V- promover estudos, propostas e gestões junto as outras Secretarias;

VI- emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VII- estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação da atividade governamental;

VIII- coordenar junto Secretaria de Finanças a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;

IX- articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais na negociação e captação de recursos e assistência para a execução de planos, programas e projetos." (NR)

Art. 2º Fica incluído o Art. 14-A na Lei nº 576/2009, com a seguinte redação:

"Art. 14-A – Compete a Secretaria Municipal de Administração:

I- exercer as atividades necessárias ao funcionamento regular da administração direta, de pessoal, patrimonial e de materiais;

II- exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal;

III- proceder a padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

IV- proceder ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

V - proceder ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura;

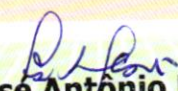
VI - realizar a administração dos serviços gráficos e reprografia;

VII- realizar a conservação interna e externa dos próprios municipais, móveis e instalações;

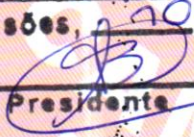
VIII- emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência." (AC)

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

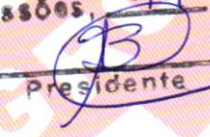
Paço, Municipal de Campo Magro,
em 26 de Novembro de 2010.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal

28-12-9
Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 20 / 12 / 10


Presidente

-01-97
Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 24 / 12 / 10


Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva ajustes internos na estrutura com o intuito de melhorar o atendimento aos munícipes, entidades e associações de classe, bem como para o melhor desenvolvimento das atividades inerentes ao Poder Executivo.





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 549/2010

Campo Magro, 23 de novembro de 2010.

Exma. Senhora,

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei n.ºs 065 e 066, de 23 de novembro de 2010, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

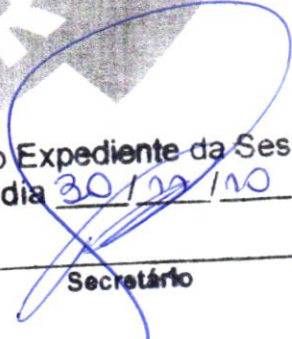

José Antônio Pase,
Prefeito Municipal.

28-12-95

01-10-10

CAMPO MAGRO

Lido no Expediente da Sessão
do dia 30/11/10


Secretário

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Campo Magro, 01 de dezembro de 2010

P/

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para apresentar minhas considerações acerca do Projeto de Lei nº 066 de 26 de novembro de 2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campo Magro.

Mantendo-me à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR

FUNDAMENTAÇÃO

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 066 de 26 de novembro de 2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campo Magro, que **“Altera a Lei nº 576/2009 que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências”**

Segundo redação do artigo 49, IV da Lei Orgânica do Município, é de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

“Art. 49 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I...

II...

III...

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

A Lei em comento reorganiza a administração, criando duas novas secretarias. Assim a Lei deve ser de iniciativa do Prefeito. Portanto, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

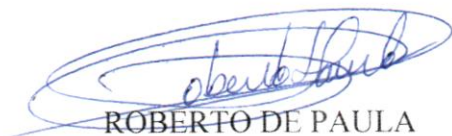
Em seu artigo 3º o Projeto determina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação e o executivo destaca “ajustes internos na estrutura”, não se falando em aumento de despesas. Assim, não há que se falar em indicação da fonte de custeio ou adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se, por fim, que a presente Lei não versou sobre a criação de cargos para composição das secretarias criadas.

Assim sendo, a criação dos cargos deve ser feita por Lei própria, de iniciativa do executivo, obedecendo às regras de dotação orçamentária, pois o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal veda o aumento de despesas previstas em projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra quaisquer vícios ou imperfeições no presente projeto, permanece, no entanto, a observação acima para a criação dos cargos para lotação de pessoal nas secretarias criadas.

Campo Magro, 01 de dezembro de 2010



ROBERTO DE PAULA

PROCURADOR